CENTRO DE SINALIZ.NAUTICA/REP.ALM.MORAES REGO

Termo de Referência 71/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
71/2026	751500-CENTRO DE SINALIZ.NAUTICA/REP.ALM.MORAES REGO	JOAO PAULO BARBOSA DA SILVA	13/11/2026 10:03 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63018.001197/2026-72

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO ALMIRANTE MORAES REGO

(Processo Administrativo n° 63018.001197/2026-72)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de garrafas térmicas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de Garrafa Térmica, material Aço Inoxidável, capacidade 1,90 litros, bomba de pressão, ampola inquebrável.	437878	UN	6	R$ 144,84	R$ 869,04

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, conforme justificativa constante deste Termo de Referência, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A contratação será realizada mediante fornecimento integral, em entrega única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

1.5. O instrumento contratual poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o valor da contratação e a natureza do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de garrafas térmicas, destinadas ao atendimento das necessidades das copas do Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego (CAMR), visando proporcionar condições adequadas de funcionamento desses ambientes e assegurar a disponibilidade de recipientes apropriados para o armazenamento, a conservação e o fornecimento de bebidas quentes durante as atividades administrativas e operacionais da Organização Militar.

2.2. A necessidade da contratação fundamenta-se na importância de manter as copas devidamente equipadas com utensílios adequados ao uso cotidiano, contribuindo para a organização, a praticidade e a eficiência das atividades de apoio administrativo. A utilização de garrafas térmicas com capacidade de conservação da temperatura permite reduzir a necessidade de aquecimento frequente das bebidas, favorecendo o uso racional de energia elétrica e proporcionando maior comodidade aos militares, servidores civis e demais usuários desses ambientes.

2.3. A aquisição de garrafas térmicas confeccionadas em aço inoxidável, com capacidade de 1,90 litros, sistema de bomba de pressão e ampola inquebrável, justifica-se pela necessidade de disponibilizar produtos resistentes, duráveis, de fácil higienização e apropriados ao uso coletivo, proporcionando segurança e praticidade no manuseio, além de contribuir para a redução de riscos de acidentes e para a continuidade das atividades desenvolvidas nas dependências da Organização Militar.

2.4. O quantitativo de 6 (seis) unidades foi estabelecido pelo setor requisitante, considerando a necessidade de atendimento às copas do CAMR, buscando assegurar a disponibilidade dos equipamentos necessários ao funcionamento desses ambientes, observados os princípios da economicidade, da eficiência e da utilização racional dos recursos públicos.

2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e conveniente ao interesse público, uma vez que contribuirá para a manutenção das condições adequadas de apoio às atividades institucionais do CAMR, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos materiais e assegurando o atendimento das necessidades administrativas da Organização Militar.

2.6. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de 6 (seis) garrafas térmicas, destinadas ao uso nas copas do Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego (CAMR), com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o armazenamento, a conservação e o fornecimento de bebidas quentes, atendendo às necessidades cotidianas de apoio às atividades administrativas e institucionais da Organização Militar.

3.2. Os produtos a serem adquiridos deverão ser confeccionados em aço inoxidável, possuir capacidade de 1,90 litros, sistema de bomba de pressão e ampola inquebrável, apresentando características que assegurem resistência, durabilidade, facilidade de higienização, segurança no manuseio e eficiência na conservação da temperatura das bebidas, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A solução contempla o fornecimento integral dos materiais, em entrega única, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, de modo a preservar sua integridade durante o transporte e o armazenamento, devendo os produtos ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados das orientações de utilização e conservação disponibilizadas pelo fabricante.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação deverá observar aspectos relacionados à qualidade dos materiais, à durabilidade, à facilidade de manutenção e higienização e ao uso eficiente dos recursos, priorizando produtos que apresentem resistência ao desgaste decorrente da utilização cotidiana e reduzam a necessidade de substituições frequentes.

3.5. Durante a fase de utilização, as garrafas térmicas deverão permitir o armazenamento e a conservação adequada das bebidas, contribuindo para a redução da necessidade de aquecimento frequente e, consequentemente, para o uso racional de energia elétrica, além de proporcionar praticidade e segurança aos usuários.

3.6. Quanto aos aspectos ambientais, a solução deverá favorecer a utilização de materiais duráveis e, sempre que tecnicamente viável, recicláveis, bem como a redução da geração de resíduos decorrentes da substituição prematura dos produtos, observadas as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis à aquisição de bens pela Administração Pública.

3.7. Ao término de sua vida útil, os produtos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as características dos materiais que os compõem e as normas aplicáveis à gestão de resíduos sólidos, priorizando, sempre que possível, a reutilização e a reciclagem de seus componentes.

3.8. A aquisição será realizada mediante fornecimento integral, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego (CAMR), localizado no Complexo Naval da Ponta da Armação, Rua Barão de Jaceguai, s/n, Ponta da Armação, Niterói/RJ, CEP 24048-900.

3.9. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se adequada às necessidades da Administração, considerando a simplicidade do objeto, a disponibilidade de produtos com características equivalentes no mercado, a economicidade da aquisição e os benefícios relacionados à durabilidade, à funcionalidade e à continuidade das atividades de apoio administrativo desenvolvidas no CAMR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação deverá observar, no que couber, os critérios e as práticas de sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando a natureza e as características do objeto.

4.1.1. Os produtos deverão ser fabricados com materiais resistentes e duráveis, que proporcionem maior vida útil e reduzam a necessidade de substituições frequentes, contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos e para a redução da geração de resíduos.

4.1.2. As garrafas térmicas deverão apresentar características que favoreçam a reutilização contínua, a facilidade de higienização e a conservação adequada das bebidas, contribuindo para a redução do consumo de recipientes descartáveis e do desperdício de recursos.

4.1.3. As embalagens utilizadas no acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser adequadas à proteção dos materiais, evitando danos e desperdícios, preferencialmente constituídas de materiais recicláveis, sempre que tecnicamente viável.

4.1.4. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à comercialização, ao acondicionamento e ao transporte dos produtos, sem prejuízo das demais exigências legais pertinentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, tendo em vista que as características técnicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência são suficientes para definir o objeto e permitir a ampla participação de fornecedores, observados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Vedação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação específica de marcas ou produtos, desde que os materiais ofertados atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostras, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujas características e especificações podem ser objetivamente verificadas por meio da documentação técnica do fabricante, das informações constantes da proposta comercial e da inspeção dos produtos por ocasião do recebimento.

4.4.1. A Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes, quando necessários para verificar a conformidade do produto ofertado com as especificações exigidas, sem prejuízo da observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando a natureza comum do objeto, a baixa complexidade do fornecimento e a inexistência de justificativa técnica que demonstre a necessidade dessa exigência.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns, em entrega única, não sendo identificada a necessidade de transferência da execução do objeto a terceiros.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, com fornecimento integral, entrega em prazo reduzido e baixa complexidade de execução, não se identificando riscos que justifiquem a imposição dessa exigência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Não será estabelecida reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que a contratação contempla um único item, com quantitativo reduzido e valor estimado de R$ 869,04 (oitocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), não sendo tecnicamente recomendável seu fracionamento.

4.8.1. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será observada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado.

Margem de preferência

4.9. Não será aplicada margem de preferência nesta contratação, tendo em vista que não foi identificada hipótese específica de sua incidência para o objeto, observadas as disposições do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, e a regulamentação pertinente.

Item 4 elaborado, mantendo a estrutura padrão do CAMR e adequando os requisitos à aquisição das seis garrafas térmicas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O fornecimento das garrafas térmicas deverá ser realizado em entrega única, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

5.3. Caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior devidamente justificadas.

Local e horário de entrega

5.4. Os bens deverão ser entregues no Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego (CAMR), localizado no Complexo Naval da Ponta da Armação, Rua Barão de Jaceguai, s/n, Ponta da Armação, Niterói/RJ, CEP 24048-900.

5.5. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 15h30, exceto feriados, mediante prévio alinhamento com o setor responsável pelo recebimento dos materiais.

Condições de fornecimento

5.6. Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando disponibilizadas pelo fabricante, das instruções de utilização e conservação.

5.7. As garrafas térmicas deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao material em aço inoxidável, à capacidade de 1,90 litros, ao sistema de bomba de pressão e à ampola inquebrável.

5.8. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, embalagem, tributos e demais encargos necessários à entrega dos materiais no local indicado, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo estar incluídas no valor da proposta.

Substituição dos materiais

5.9. Os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ou que apresentem defeitos, avarias ou irregularidades, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da notificação formal da Administração, sem ônus adicional para a contratante.

5.10. A substituição dos produtos não afastará a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia dos produtos

5.11. Os produtos deverão possuir garantia legal contra vícios e defeitos de fabricação, observadas as disposições da legislação aplicável, sem prejuízo de eventual garantia adicional oferecida pelo fabricante.

5.12. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a solução de eventuais defeitos de fabricação, mediante reparo ou substituição dos produtos, conforme a natureza da irregularidade e as disposições legais aplicáveis, sem custos adicionais para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução do objeto contratual.

Fiscalização

6.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela responsável designada ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A fiscalização deverá acompanhar a entrega dos materiais, verificando a conformidade dos produtos com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6. A responsável pela fiscalização deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

6.7. As situações que demandarem providências ou decisões que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

Gestão da contratação

6.8. A gestão da contratação deverá assegurar o acompanhamento da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto.

6.9. Deverão ser acompanhadas as ocorrências que possam comprometer a execução contratual, adotando-se as medidas cabíveis, observadas as competências dos responsáveis e as disposições legais aplicáveis.

6.10. Deverão ser observados os procedimentos relativos ao recebimento definitivo dos materiais, à liquidação da despesa e ao pagamento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Responsável pelo acompanhamento e fiscalização

6.11. O acompanhamento e a fiscalização da contratação ficarão sob a responsabilidade da servidora indicada pelo setor requisitante, conforme informações abaixo:

Informação	Dados
Responsável	SC Maria Cristina Correia de Lima Souza
Setor	Gabinete (Secretaria)
E-mail	cristina.correia@marinha.mil.br
Telefone	(21) 2189-3132

6.12. A atuação da responsável deverá observar as atribuições previstas na legislação aplicável e no ato formal de designação expedido pela Administração.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 7.1, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença poderá ser cobrada judicialmente, observados os procedimentos legais pertinentes.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como aos cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou provocar

confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.12.1. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme as normas aplicáveis.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritas em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão ao Contratado, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. O prazo de validade;

8.11.2. A data da emissão;

8.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. O valor a pagar; e

8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Base de Hidrografia da Marinha em Niterói (BHMN)**, observados os dados cadastrais e fiscais fornecidos pela Administração, e encaminhada ao setor responsável para fins de recebimento, liquidação e pagamento.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.26. Não será admitida a antecipação de pagamento, considerando que a contratação prevê o fornecimento integral dos bens, em entrega única, com pagamento após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.

Cessão de crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à formalização de instrumento equivalente juridicamente cabível.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a formalização da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, permanecendo aplicáveis todas as condições, defesas e exceções ao pagamento previstas na contratação, inclusive a possibilidade de desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando que a presente contratação possui vigência de 90 (noventa) dias e fornecimento integral, em entrega única, sem prejuízo das hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante procedimento de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujo valor estimado se encontra abaixo do limite legal estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, em entrega única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, observadas as disposições do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, considerando tratar-se de contratação para entrega imediata, com prazo de até 30 (trinta) dias, e valor inferior a um quarto do limite estabelecido para dispensa de licitação para compras em geral.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Disposições gerais sobre habilitação

9.7. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021.

9.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, a Administração solicitará ao fornecedor mais bem classificado sua apresentação por meio do sistema, no prazo estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 869,04 (oitocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 751500;
II) Fonte de recursos: 1063000000;
III) Programa de trabalho: 236855;
IV) Elemento de despesa: 339030; e
V) Plano interno: L46301002KX.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado das orientações de utilização e conservação disponibilizadas pelo fabricante, quando existentes;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas condições de fornecimento que fujam às especificações deste Termo de Referência;

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Niterói, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA CRISTINA CORREIA DE LIMA SOUZA
Data: 13/11/2026 14:14:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA CRISTINA CORREIA DE LIMA SOUZA
Responsável pela contratação direta

GABRIEL SILVA DA CRUZ
Autoridade competente

Assinatura Digital Institucional
Gabriel S. da Cruz
056.***.***-96
13/11/2026 15:35:05 -03 CPF